

COM RESSALVAS E DETERMINAÇÕES, TCE-PR EMITE PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS DE 2019 DO GOVERNO DO ESTADO



Palácio Iguazu, sede do Governo do Estado do Paraná, localizado no bairro Centro Cívico, em Curitiba. Foto: Wagner Araújo/Divulgação TCE-PR.

O Pleno do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas do Poder Executivo do Estado, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Governador Carlos Roberto Massa Junior, durante a sessão virtual extraordinária nº 1 de 2 de dezembro de 2020. No parecer pela regularidade, com 12 ressalvas, os conselheiros expediram 13 determinações e 12 recomendações ao governo estadual. A decisão, foi aprovada por unanimidade, e será encaminhada à Assembleia Legislativa do Paraná (Alep), responsável pelo julgamento das contas do governo.

Durante a instrução do processo, o MP de Contas do Paraná, por meio do Parecer nº 240/20, corroborou com o entendimento da Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) e com o Relatório Final da Comissão designada pelo TCE-PR para análise das Contas de Governo, em relação as determinações, ressalvas

e aplicação das multas administrativas.

Contudo, o MPC-PR opinou pela irregularidade das contas, pois considera que não foi atendido o índice constitucional relativo as despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS). O órgão ministerial desde 2012 mantém o entendimento de que os gastos com a gestão da saúde dos servidores e seus dependentes (SAS) e com a gestão do Hospital da Polícia Militar não constituem a política de acesso universal e, portanto, não devem ser computados para fins de atingimento do mínimo previsto na Constituição Federal (CF/88). Inclusive, tal entendimento se vê reforçado por decisão recente do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), na qual destaca-se que “se a Constituição Estadual manda o Estado a custear o Hospital da PM ou um seguro saúde para os servidores públicos, é um encargo para além das ações e serviços com saúde pública universal, para os quais deve investir no mínimo 12% de seu orçamento anual” (TJ-PR, 5ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 0003366-86.2017.8.16.0004, rel. para o acórdão Juiz Rogério Ribas, j. 30/07/2019).

Além disso, o MP de Contas também propôs, em adição a manifestação da unidade técnica, o envio de recomendação para adequação da gestão orçamentária dos fundos especiais, de modo a efetuar-se o repasse integral dos valores afetados às suas específicas finalidades; determinação para a imediata abstenção de incorporação dos

eventuais superávits financeiros das fontes vinculadas aos fundos especiais para o Tesouro Geral do Estado; determinação para que o Poder Executivo promova a plena operacionalização dos fundos especiais para os quais não vêm sendo alocados recursos específicos; e recomendação de revisão do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a ajustá-lo às alterações normativas decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Decisão

Na decisão, o relator do processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, acolheu as recomendações e determinações sugeridas pelo órgão ministerial. Em relação ao não atingimento do índice constitucional relativo as despesas com ações e serviços públicos de saúde, o Pleno manteve a linha do entendimento que tem adotado desde a Lei complementar 141/2012, e se posicionou pela regularidade das contas, incluindo esses gastos.

Contudo, decidiu-se pela expedição de determinação para que, a partir do exercício de 2022, os gastos com o Hospital Militar e o SAS sejam excluídos do cômputo para verificação do atingimento do índice constitucional mínimo de aplicação de recursos públicos na área da saúde, sendo que os processos legislativos orçamentários e de planejamento devem ter início já a partir de 2021.

Fonte: Com informações da Diretoria de Comunicação Social do TCE-PR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO



Prévio, de caráter opinativo, pelo Tribunal de Contas, que pode ou não ser acolhido.

Se você quiser saber mais sobre esse assunto, acesse o canal do Youtube do MPC-PR e confira a vídeo aula sobre o tema ministrada pela assessora jurídica Renata Brindaroli Zelinski.

A prestação de contas de governo é o meio pelo qual, anualmente, o Governador do Estado e os Prefeitos Municipais mostram os resultados da atuação governamental, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas contidas nas leis orçamentárias, correspondente a um exercício financeiro.

Importante destacar que diferentemente das contas de gestão, as contas do governo são julgadas pelo Poder Legislativo, ou seja, pela Assembleia Legislativa quando na esfera Estadual e pela Câmara de Vereadores quando na esfera municipal, após a emissão de Parecer

MP DE CONTAS PÚBLICA 13ª EDIÇÃO DE SUA REVISTA DIGITAL

O MP de Contas do Paraná (MPC-PR) lançou a 13ª edição da Revista institucional. A publicação conta com 13 artigos científicos de pesquisadores de diversas regiões do país, que proporcionam uma análise ampla e multidisciplinar do controle externo exercido sobre a Administração Pública.

A presente edição apresenta pesquisas relacionadas diretamente à atuação do Tribunal de Contas, como o texto de Sérgio Ramos Filho, que aborda a possibilidade de desconto compulsório em folha de pagamento para adimplemento de condenação imposta em processo de contas, e o de Luisa Doria de Oliveira Franco, sobre o controle de constitucionalidade empreendido pelas Cortes de Contas.

São abordados ainda temas de relevância para a prática administrativa, como o controle interno no Poder Legislativo, por Bruno Barbosa de Souza Santos e Heloisa Candia Hollnagel; a importância do compliance para os Municípios, por Bruno Sampaio Barros; a importância da contabilidade e do compliance para o combate à corrupção, por Lauro Ishikawa e Moises Maciel; a revisão, reajuste e repactuação de preços em contratos administrativos, por Márcia Walquiria Batista dos Santos e Raquel Fernanda Guariglia Escanhoela; a conformação constitucional

das Guardas Municipais brasileiras, por Alysson Vitor da Silva e Patrícia Dayane Moesch Riedel; e a relevância da estabilidade de servidores públicos, por André Luís Bortolini).

Por fim, a Revista traz importantes reflexões sobre temas da atualidade, como o papel das Ouvidorias Públicas na implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, de Ana Lucia Lourenço e João Daniel Vilas Boas Taques; os reflexos do ciclo eleitoral nos gastos públicos com saúde, de Leila Tiyomi

Hirakuri e Nilton Facci, a responsabilidade do Estado por omissão em caso de danos causados à comunidade LGBT no ambiente carcerário, de Regina Priscilla Werka Xavier de França; a formatação da democracia indireta brasileira, de Matheus Bahia Sousa e José Claudio Monteiro de Brito Filho; e os efeitos fiscais positivos decorrentes da Lei nº 13.155/15, de Victor Guilherme Esteche Filho.

Para conferir a íntegra da publicação acesse o nosso site.



TCE-PR MULTA PREFEITO DE ROLÂNDIA POR CONTRATAR EMPRESA DE SUA PROPRIEDADE

O Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) multou em R\$ 4.301,60 o prefeito de Rolândia, Luiz Francisconi Neto (gestões 2015-2016 e 2017-2020), por ter autorizado a contratação pública de empresas de propriedade de servidores desse município da Região Metropolitana de Londrina, no Norte do Estado. Uma delas tem o próprio prefeito como sócio.

A sanção, prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE-PR (Lei Complementar Estadual nº 113/2005), corresponde a 40 vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná (UPF-PR). O indexador, que tem atualização mensal, valia R\$ 107,54 em novembro, quando o processo foi julgado.

A penalização imposta também foi motivada pela falta de planejamento e de fiscalização em relação à terceirização de serviços básicos de saúde feita com essas empresas. Enquanto a Francisconi - Clínica de Otorrino Ltda. conta, em seu quadro societário, com o próprio prefeito e a médica Nilza Xavier de Oliveira, servidora do município, a Pinotti e Garcia Serviço Médico Ltda. tem como sócio outro servidor municipal, Alexandre Zarate de Oliveira.

A situação irregular, proibida pela Lei de

Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993) foi detectada pelo Ministério Público de Contas (MPC-PR), que formulou Representação sobre o caso. Ao julgarem a peça parcialmente procedente, os conselheiros também consideraram irregulares o controle inadequado da carga horária de trabalho dos médicos que prestam serviços ao município, bem como a ausência da disponibilização, na íntegra, da documentação relativa a procedimentos licitatórios e contratos no Portal da Transparência da prefeitura.

Determinações

Diante das ilegalidades encontradas, o relator do processo, conselheiro Ivens Linhares, votou pela expedição de determinações à administração municipal. Em primeiro lugar, ela deve, antes de contratar médicos de forma terceirizada, elaborar um planejamento global que leve em conta as necessidades específicas e os recursos humanos e financeiros disponíveis - sem deixar de considerar a possibilidade de realizar concurso público.

A prefeitura também precisa aprimorar seus procedimentos de controle interno e se abster de contratar empresas que possuam servidores municipais em seu quadro

societário, salvo nas hipóteses excepcionais previstas no Acórdão nº 201/20 - Tribunal Pleno. O município deve ainda começar a utilizar, dentro de 90 dias, metodologia de controle de jornada que permita a aferição precisa da carga horária de trabalho executada pelos médicos e efetivamente fiscalize os serviços por eles prestados.

Por fim, Linhares defendeu a emissão de recomendação à gestão municipal para que adote medidas no sentido de aprimorar seu Portal da Transparência, disponibilizando a íntegra dos procedimentos licitatórios realizados pela prefeitura e da documentação referente à execução e fiscalização de serviços terceirizados.

Os demais membros do órgão colegiado do TCE-PR acompanharam, de forma unânime, o voto do relator na sessão virtual nº 13, concluída em 12 de novembro. Cabe recurso contra a decisão contida no Acórdão nº 3345/20 - Tribunal Pleno, publicado no dia 19 do mesmo mês, na edição nº 2.426 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC).

Fonte: Diretoria de Comunicação Social do TCE-PR.

TCE-PR JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO EM FACE DO CONSAMU, EM RAZÃO DO DESVIO DE FINALIDADE NO USO DE AMBULÂNCIAS

O Pleno do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) julgou parcialmente procedente a Representação proposta por Weslei Vinícios Freitas, Vereador da Câmara Municipal de Palotina, que noticiava o uso indevido de ambulâncias durante o evento Expo Palotina 2019 pelo Prefeito Municipal, Jucenir Leandro Stentzle, com o suposto intuito de autopromoção.

Na Representação, o Vereador alegou que 14 ambulâncias do Consórcio Intermunicipal SAMU OESTE (CONSAMU) foram deslocadas de Cascavel (cidade sede do Consórcio) até Palotina, a fim de ficarem em exposição na Expo Palotina/2019, com objetivo de promoção pessoal do Prefeito, gerando custos com deslocamento, combustível, desgastes das viaturas, além de indisponibilizar as viaturas para possíveis atendimentos da população de todos os 43 municípios que integram o CONSAMU.

Defesa

Em sua defesa, o Diretor-Geral do Consórcio apontou que foram enviadas oito ambulâncias para realização de ações educativas e de divulgação institucional, as quais haviam sido recém recebidas e, portanto, ainda não estavam aptas para serem utilizadas para sua finalidade. Além disso, observou que os veículos foram conduzidos por servidores de cargos em comissão ou função gratificada, que foram responsáveis pelas orientações educacionais, custos extras, salvo com o combustível, que não extrapolou a média normal para esse tipo de operação.

O Diretor-Geral do CONSAMU ainda destacou que não há provas de utilização das ambulâncias para promoção pessoal do gestor municipal e afirmou que ações semelhantes já foram realizadas anteriormente em diversas outras cidades.

Por fim, apontou que a Representação carecia de formalidade, pois seria condição para a sua formulação a conclusão de CPI sobre o tema, bem como por não ter o Representante atribuição para exercer fiscalização sobre os atos do Consórcio.

No mesmo sentido, o município de Palotina e seu Prefeito, Jucenir Leandro Stentzler, apresentaram defesa aduzindo que as alegações são genéricas e desprovidas de materialidade, não havendo provas capazes de comprovar as supostas irregularidades apontadas.

Instrução do Processo

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) opinou pela procedência parcial da Representação, em razão do desvio de finalidade no uso dos bens, tendo em vista que não restou comprovada a efetiva necessidade do uso de oito ambulâncias no trabalho realizado pela CONSAMU no evento.

A unidade técnica sugeriu ainda pela expedição de recomendação ao Consórcio que, quando entender necessária a utilização de ambulâncias para atividades educativas e de divulgação institucional, apresente uma justificativa a respeito da necessidade deste uso e da quantidade de veículos, não empregando ambulâncias aptas ao atendimento à população em tais ações, observando também o princípio da impessoalidade.

O MP de Contas do Paraná (MPC-PR), por meio do Parecer nº 944/20, corroborou com a proposta da CGM.

Decisão

O relator do processo, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, acompanhou o opinativo da unidade técnica e do MPC-PR, pela parcial procedência da Representação e expedição da recomendação ao Consórcio. Destacou



Ambulância: a obrigação de prestar bons serviços de saúde à população é uma das obrigações do poder público. Imagem: Divulgação.

que as ambulâncias deveriam estar disponíveis para o atendimento da população o mais rápido possível, sendo desarrazoada a necessidade de expô-las em grande quantidade para fins de publicidade institucional.

Não sendo comprovada nenhuma irregularidade, o relator deixou de aplicar qualquer sanção administrativa, em razão da mínima lesividade da conduta ao erário público. Contudo, seguindo o opinativo da CGM, entendeu necessária a expedição de recomendação ao CONSAMU para que, quando entender necessária a utilização de ambulância para atividades educativas e de divulgação institucional, apresente justificativa para a quantidade de veículos a serem utilizados, não empregando aqueles aptos ao atendimento à população em tais ações, observando também o princípio da impessoalidade e o mandamento constitucional previsto no art. 37, §1º.

Os membros do Tribunal Pleno acompanharam, por unanimidade, o voto do relator, durante a sessão virtual nº 36, de 11 de novembro. A decisão foi proferida no Acórdão nº 3251/20.

MPC-PR REALIZA ATIVIDADES DE ESTIMULO AO CONTROLE SOCIAL COM ALUNOS DE DIREITO DA UNIVERSIDADE POSITIVO

No mês de dezembro, o MP de Contas do Paraná (MPC-PR) realizou quatro encontros online - nos dias 8, 10, 15 e 17 -, com 28 alunos do curso de Direito da Universidade Positivo, divididos em duas turmas, que participaram da 6ª edição do Projeto de Extensão "Observatório do Executivo e Legislativo - Transparência Pública e Controle Social". Neste ano, as atividades tiveram como foco práticas de Controle Social, a partir da verificação do cumprimento de Recomendações Administrativas enviadas aos municípios paranaenses pelo órgão ministerial durante a

vigência do Projeto Anticorrupção.

As aulas foram ministradas pela assessora jurídica do MPC-PR, Mykaella Ribeiro Mello, que abordou com os estudantes temas relacionados à transparência municipal, licitações e suas modalidades, boas práticas de gestão, Compliance, Programas de Integridade e métodos de combate à fraude e corrupção.

Na primeira etapa das atividades os alunos realizaram uma verificação do cumprimento das Recomendações Administrativas encaminhadas aos municípios, as quais já estavam com o prazo vencido, e careciam de

justificativas pelos gestores municipais. Ao todo foram fiscalizadas 66 Recomendações.

Na sequência os estudantes fizeram análises dos portais de transparência de 58 municípios, a fim de exercitarem o controle social ao mesmo tempo em que aprendem a realizar uma busca ativa por informações específicas nos sites eletrônicos, como por exemplo: Regulamentação da Lei Anticorrupção no âmbito do Município; Normas sobre capacitação periódica de servidores; Ouvidoria devidamente implementada e com opção de anonimato; Código de Ética dos servidores municipais;

Transparência pública; e etc.

Ao final do projeto, os alunos realizaram um debate, no qual destacaram as principais dificuldades e problemas observados durante a verificação dos portais da transparência. Entre as observações, os estudantes apontaram a falta de mecanismos de busca e pesquisa adequados nos sites; despreparo de servidores para receber questionamentos dos jurisdicionados; a ausência de padronização dos portais da transparência, o que dificulta o acesso; e apontaram a falta de divulgação das plataformas de Controle Social, que pode resultar em falta de transparência junto à população.

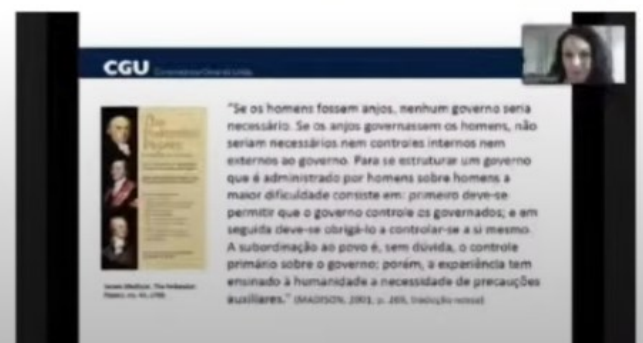
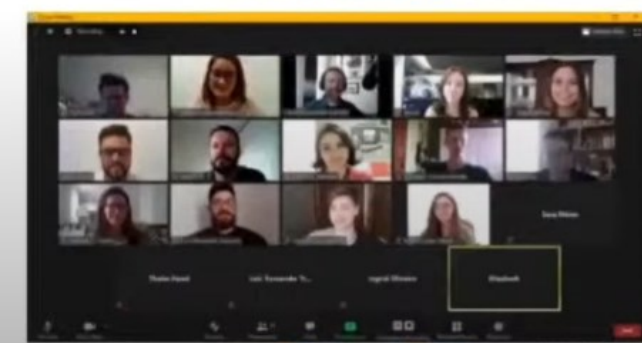
Além disso, os estudantes conseguiram perceber as diferenças nas análises sobre o mesmo tema realizadas por instituições diversas, considerando que cada uma, na medida de sua autonomia e discricionariedade, define as prioridades das questões de fiscalização conforme se entende necessário.

Neste sentido, as turmas identificaram “novos pontos” analisados pelo MP de Contas, os quais não haviam sido fiscalizados pelas outras instituições, como a questão envolvendo a necessidade de se promover a capacitação periódica dos

servidores públicos, que foi verificada e apontada pelo Projeto Anticorrupção.

Ainda sobre o trabalho realizado pelo MPC-PR, os alunos consideraram que o Projeto foi capaz de estimular um senso crítico, trazendo reflexões sobre moralidade, integridade e ética, questões que não foram analisadas em nenhuma outra etapa ou atividade.

Os resultados das análises e verificações dos 124 municípios fiscalizados pelos alunos serão divulgados em janeiro de 2021, após o recesso institucional.



MUNICÍPIO DE DOURADINA DEVE FAZER PLANEJAMENTO PRÉVIO ANTES DE REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL



Vista da sede urbana de Douradina, município da Região Noroeste do Paraná. Foto: Divulgação.

O MP de Contas do Paraná (MPC-PR) solicitou que o município de Douradina efetue um levantamento da adequação do seu quadro de servidores efetivos às reais necessidades da administração pública municipal, bem como preveja nas Leis Orçamentárias os recursos para o provimento de cargos vagos, com a devida observância ao disposto no art. 33, da Constituição do Estado, na organização de sua estrutura de pessoal. A solicitação foi acolhida pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) – Acórdão nº 3462/20 –, que expediu tal determinação ao município.

Essa decisão foi proferida no Processo nº 771380/19, que examina a legalidade de contratações temporárias pelo município de Douradina, por meio do teste seletivo regido pelo Edital 76/2019, que visavam à formação de cadastro de reserva para as funções de Agente Administrativo; Agente Comunitário de Saúde; Agente de Endemias; Agente de

Saúde; Auxiliar de Consultório Dentário; Auxiliar de Serviços Gerais Feminino; Auxiliar de Serviços Gerais Masculino; Coveiro; Eletricista; Mecânico Oficial; Motorista; Pedreiro; Operador de Máquinas; Técnico em Vigilância Sanitária; Tratorista e Auxiliar de Enfermagem.

Instrução do Processo

Inicialmente o MPC-PR (Parecer 349/20) havia solicitado esclarecimentos acerca da responsabilidade pelo procedimento de admissão de pessoal, sem prejuízo da suspensão cautelar da nomeação dos classificados no certame que não fossem para suprir a vaga temporária decorrente de licença estatutário de servidor efetivo, razão de ser da formação de cadastro de reserva de que trata o Edital nº 79/2019; cumprindo a administração municipal demonstrar para o provimento do cargo temporário o ato da licença que justifique o afastamento do servidor efetivo e o parecer jurídico atestando a legalidade da nova contratação.

As propostas do MP de Contas foram acolhidas pelo relator do processo, Conselheiro Fernando Augusto de Mello Guimarães (Despacho 454/20), assim como a medida cautelar que foi homologada pela Primeira Câmara (Acórdão 1510/20).

Após intimação dos interessados, apenas o Controlador Interno e Advogado do município se manifestaram nos autos, uma vez que nem o Município de Douradina nem o Prefeito João Jorge Sossai encaminharam resposta a esta Corte de Contas.

Com base nas informações prestadas, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)

O Projeto

O programa de Extensão “Observatório do Executivo e Legislativo – Transparência Pública e Controle Social” começou em 2016 e é resultado de uma parceria entre a Controladoria Geral do Estado (CGE), MP Estadual (MPE-PR), MP de Contas e a UP, que este ano formou mais uma parceria com o TCE-PR. O objetivo do projeto é fomentar o controle social e a transparência pública, por meio da troca de conhecimento entre estudantes e instituições de controle.

opinou conclusivamente pelo registro das admissões para os empregos de auxiliar de enfermagem e de motorista. Em relação as funções de agente comunitário de saúde, agente de endemias e agente de saúde, em que pese não se tenha comprovado a ocorrência de surto endêmico no município, única situação a permitir admissões temporárias em tais empregos (art. 16 da Lei nº 11.350/06), a unidade técnica considerou que os documentos apresentados demonstraram que havia um número substancial de casos de dengue na cidade, sendo necessário, que se deflagrasse processo de seleção de pessoal objetivando a admissão de profissionais em tais empregos em razão da falta de profissionais da área de saúde para atender a população. Nesse sentido, opinou pelo registro de tais admissões.

Contudo, quanto aos empregos de auxiliar de serviços gerais e tratorista, não restou demonstrada a legalidade dessas admissões e nem comprovada a alegação de que decorreriam de exonerações de servidores efetivos. Não havendo previsão para tal contratação na Lei Municipal nº 1352/13 e, via de consequência, por afrontar o art. 8º, inc. IV, da Lei Complementar nº 173/20, a CGM se manifestou pela manutenção da cautelar e negativa de registro para essas funções.

O MP de Contas em nova manifestação, por meio do Parecer 978/20, acompanhou o opinativo da unidade técnica pelo parcial registro das admissões, e solicitou o envio de determinação ao município de Douradina para que efetue levantamento da adequação

do seu quadro de servidores efetivos às reais necessidades de prestação de atividades típicas e permanentes da administração pública municipal, bem como para que preveja nas Leis Orçamentárias os recursos indispensáveis ao provimento de cargos vagos, com a devida observância ao disposto no art. 33 da Constituição do Estado na organização de sua estrutura de pessoal; providências essas que deverão ser adotadas antes da edição de qualquer edital visando o provimento de cargos efetivos ou contratação temporária, nas hipóteses legalmente admitidas.

Além disso, o órgão ministerial também sugeriu a expedição de outra determinação para que o advogado da municipalidade informasse ao TCE-PR quais são as atribuições efetivamente realizadas em sua rotina de trabalho, de modo a afastar a

presunção de que o Departamento Jurídico não é consultado para atestar a legalidade de atos corriqueiros da administração municipal, tal como a contratação de servidores temporários.

Decisão

O Conselheiro Fernando Augusto de Mello Guimarães, relator do processo, acompanhou as manifestações da CGM e do MPC-PR, e revogou parcialmente a medida cautelar expedida pelo Despacho 454/20, determinando o registro das admissões referentes às funções de agente comunitário de saúde, agente de endemias, agente de saúde, auxiliar de enfermagem e motorista; e negou o registro às admissões referentes às funções de auxiliar de serviços gerais (tanto feminino quanto masculino) e tratorista.

O relator também acolheu a determinação

proposta pelo MP de Contas relativa ao necessário planejamento prévio a procedimentos de contratação de pessoal. Porém, o Conselheiro deixou de acatar a determinação referente à verificação das funções do advogado do município, pois não verificou no expediente em questão, ocorrências que resultem em possível penalização. Neste sentido, o reator optou pelo envio de recomendação à municipalidade para que preveja a oitiva da assessoria jurídica local no deslinde de procedimentos de admissão de pessoal, de modo a buscar conformidade dos seus atos com o aplicável regramento jurídico.

Os membros da Primeira Câmara, por unanimidade, acompanharam a decisão do relator, proferida no Acórdão nº 3462/20, durante a sessão virtual nº 23, de 19 de novembro de 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ

Procuradora-Geral Valéria Borba **1ª Procuradoria de Contas** Vaga **2ª Procuradoria de Contas** Eliza Ana Zenedin Kondo Langner **3ª Procuradoria de Contas** Katia Regina Puchaski **4ª Procuradoria de Contas** Gabriel Guy Léger **5ª Procuradoria de Contas** Michael Richard Reiner **6ª Procuradoria de Contas** Flávio de Azambuja Berti **7ª Procuradoria de Contas** Juliana Sternadt Reiner **Assessora de Comunicação** Giovanna Menezes Faria **Contato** faleconosco@mpc.pr.gov.br **Telefone** 3350-1642 **Endereço** Praça Nossa Senhora da Salete, s/n. — Centro Cívico.

Site: www.mpc.pr.gov.br | **Facebook:** @mpc.pr | **Instagram:** @mpc.pr | **YouTube:** Ministério Público de Contas do Paraná